



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

AUTÓGRAFO DE LEI N° 24/18

Fis: Nº 10
Proc: Nº 80778

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 31/18, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE ASSEGURA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTERNADA OU EM OBSERVAÇÃO O DIREITO DA PERMANÊNCIA DO ACOMPANHATE, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º À pessoa com deficiência, internada ou em observação nos órgãos de saúde do município de Barueri, é assegurado o direito da presença de seu acompanhante, em condições para sua permanência em tempo integral.

Parágrafo único. O acompanhante deve cumprir as instruções passadas pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento da pessoa com deficiência internada ou em observação.

Art. 2º Na impossibilidade de permanência do acompanhante junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 3º Na ocorrência da impossibilidade prevista no art. 2º desta lei, o órgão de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante.

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá divulgar o direito assegurado nesta lei, nos órgãos de saúde, mediante cartaz que deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de maio de 2018

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

